

CONVENENTE: Município de Mairinque
CNPJ: nº 45.944.428/0001-20
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse
ASSINATURA: 20/12/2017
PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 19/12/2023
MINUTA DO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO: (fls. 295)
PLANO DE TRABALHO: (fls. 289 a 292/292 v.)
DESPACHO GS-CL de Autorização 570/2022 de 11/11/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 112 a 119/119 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.285 a 288/288 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.296 a 297/297 v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Mairinque, de acordo com os elementos em epígrafe.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA Nº 102, DE18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Ribeirão Preto
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas,
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho da Estação Ecológica de Ribeirão Preto, com caráter consultivo, nos termos da Resolução SMA nº 88, de 01-09-2017.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Ribeirão Preto como membros, para o biênio 2022-2024:

- I - Do Poder Público:
- a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: Alessandra Célia Pinezzi, portadora do RG nº 30.326.333-7, como titular, e Pamela Thais Gabriel Guandalini, portadora do RG nº 41.469.702-9, como suplente;
- b) Pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto/FFCLRP -Departamento de Biologia da Universidade de São Paulo/USP: Prof. Dr. Danilo Boscolo, portador do RG nº 25.607.887-7, como titular, e Prof. Dr. Tomas Ferreira Domingues, portador do RG nº 9.669.106-0, como suplente;
- c) Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ribeirão Preto: Catherine D'Andrea, portadora do RG nº 25.290.436-9, como titular, e Gustavo Nogueira Zeoti, portador do RG nº 28.250.318-3, como suplente;
- d) Pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI Regional de Ribeirão Preto: Carlos Henrique de Paula e Silva, portador do RG nº 14.018.090-4, como titular, e Rodnei Barbosa Correa, portador do RG nº 34.391.012-3, como suplente;
- e) Pela CONSEG Bonfim Paulista: Luis Carlos de Almeida Borges Antonini, portador do RG nº 25.674.870-6, como titular, e Diana Flávia Ribeiro Villa Real, portadora do RG nº 244513314, como suplente.

- II- Da Sociedade Civil:
- a) Pelo Centro Universitário Barão de Mauá: Cibele Randi Barbosa, portadora do RG nº 22.958.948-0, como titular, e Marcelo Nunes Mestriner, portador do RG nº 13.894.681, como suplente;
- b) Pela Estação Luz Espaço Experimental de Tecnologias Sociais/Estação Luz Ribeirão: José Messias Cardoso, portador do RG nº 8.515.058, como titular, e Fabiana Luca Alves, portadora do RG nº 30.455.111-9, como suplente;
- c) Pela Usina São Martinho: Idnei Samuel Dela Marta, portador do RG nº 9.259.598-4, como titular, e Letícia de Oliveira Silva, portadora do RG nº 48.543.049-6, como suplente;
- d) Pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto – AEAAPR: Fernando Paoiello Junqueira, portador do RG nº 8.139.807-4, como titular, e Glauco Luis Marcondes Lino Barbosa Siqueira, portador do RG nº 42.290.489-2, como suplente;
- e) Pela Associação dos Amigos da Vila do Golfe – AAVIGO: Silvio Trajano Cortart, portador do RG nº 8.824.302-3, como titular, e Marcos Antônio de Almeida, portador do RG nº 17.201.615, como suplente.

- Artigo 3º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Ribeirão Preto terá a seguinte estrutura:
- I – Plenário;
- II – Presidência; e
- III – Secretária Executiva
- §1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.
- §2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.
- §3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.
- §4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.
- §5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.
- §6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.
- Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital FF 005706/2022-67)
Portaria CG, 17 de novembro de 2022.
Substitui as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 05/2019/CPP (Processo SIMA 5588/2019), firmado em 29/08/2019 com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.

O Responsável pela Chefia de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 9º, combinado com o Decreto 64.132 de 11/03/2019, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar as funcionárias ANTONIA GLEBIZEIDE CARNEIRO DA SILVA, portadora do RG 32.611.079-3 e CPF 282.074.268-88, em substituição a funcionária SOFIA MONTAGNOLI BERTOLINI, portadora do RG 49.454.598-7 e CPF 394.274.938-60, na qualidade de fiscal, e, ANIERE MENDES CARNEIRO, portadora do RG 55.123.189-0 e CPF 325.293.378-02, em substituição a funcionária ANTONIA GLEBIZEIDE CARNEIRO DA SILVA, portadora do RG 32.611.079-3 e CPF 282.074.268-88,

na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 05/2019/CPP, firmado em 29/08/2019 com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, visando à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nos tipos fixo-fixo e fixo-móvel, através de entroncamentos digitais E1 e de Linhas Telefônicas Diretas analógicas não residenciais para utilização nas localidades da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2022.

PSIMA 5588/2019.

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Tratam os autos de solicitação de autorização administrativa para demolição de dois imóveis localizados no interior da Estação Experimental de Mogi Mirim, identificados no Sistema de Gerenciamento de Imóveis-SGI como edificação nº 42655-Casa 31 e edificação nº 42656 – casa de alvenaria s/ nº (fls. 18/19).

Face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial, o despacho e laudo técnico, acostados às fls. 32/61, do responsável pelo expediente da Estação Experimental de Mogi Mirim, bem como o Encaminhamento nº 534, 2022 da Coordenadoria do Patrimônio do Estado, às fls. 84/86, os Pareceres CJ/SIMA nº 358/2019 e CJ/SIMA nº 220/2022, proferidos pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, respectivamente, às fls. 24/27 e 76/77, AUTORIZO a demolição e respectiva baixa patrimonial dos imóveis especificados nestes autos.

Destarte, publique-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, após encaminhem-se os autos à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FF, para conhecimento e providências cabíveis.

Em obediência ao artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento desta pasta, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAFEM. PDS a serem pagas 260001

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
260131	2022PD03130	1.121,93
260131	2022PD03186	195,42
260131	2022PD03187	16.023,76
260131	2022PD03188	333,21
260131	2022PD03190	201,72
260131	2022PD03194	285,64
260131	2022PD03196	344,71
TOTAL		18.506,39
TOTAL GERAL		18.506,39

Considerando;
As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993; Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008; A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, Conforme artigo 116 da intrução nº 01/2020 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora,relaciona(m)-se a seguir as Pd's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

260001
Data: 18/11/2022

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
260131	2022PD03080	33,00
TOTAL		33,00
TOTAL GERAL		33,00

Em obediência ao artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento desta pasta, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
260131	2022PD03209	167,84
260131	2022PD03211	83,92
260131	2022PD03212	83,92
260131	2022PD03214	167,91
260131	2022PD033131	378,70
TOTAL		882,29
TOTAL GERAL		882,29

1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 220/2019
Processo 3271/2019 NIS 2138619
Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Santa Gertrudes

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022
Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021
Data de Assinatura: 26/10/2022
1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 238/2019
Processo 3291/2019 NIS 2138651
Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de São Miguel Arcanjo

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022
Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021
Data de Assinatura: 24/10/2022
1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 194/2019
Processo 4018/2019 NIS 2141978
Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Redenção da Serra

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022
Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021
Data de Assinatura: 26/10/2022
1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 227/2019
Processo 3343/2019 NIS 2138744
Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Santo Antônio do Pinhal

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022
Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021
Data de Assinatura: 31/10/2022
1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 077/2019
Processo 3891/2019 NIS 2141564
Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Flórida Paulista
Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022
Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021
Data de Assinatura: 26/10/2022
1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 215/2019
Processo 3283/2019 NIS 2138640

Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Santa Branca

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022
Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021
Data de Assinatura: 25/10/2022
1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 121/2019
Processo 3972/2019 NIS 2141796
Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Jeriquara

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022
Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021
Data de Assinatura: 26/10/2022
Extrato 3º Aditamento ao Convênio
Processo SIMA nº 027900/2019-35
Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAEE

Objeto: prorrogação da vigência em mais 12(doze) meses e alteração do Plano de Trabalho, relativo a Gestão Compartilhada dos Núcleos de Lazer do Parque Ecológico do Tietê - PET

Vigência: total de 48(Quarenta e oito) meses a partir da data de sua assinatura
Parecer Jurídico CJ/SIMA nº 570/2022
Data de Assinatura: 03/11/2022

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas

O Centro Técnico Regional I de Campinas,da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente,localizada na Av.Brasil,nº2340- -Prédio Central-2º andar-Jd. Chapadão- Campinas/ SP,Tel:(19)3790-3742,faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correio.Para qualquer outro esclarecimento,solicitar em nosso endereço eletrônico(e-mail): cfb.campinas@sp.gov.br

Auto de Infração Ambiental:Nº20220810008833-1
Proc. Digital:SIMA.068828/2022-24
Autuado:ANTONIO CARLOS MACHADO
CPF:102.738.519-26
RG:15848827

Município da infração:NAO INFORMADO
Notificação:Comunicase que será realizada,no dia 21/12/2022,às9horas,nasedo doPelotão daPolícia MilitarAmbiental de Atibaia,sito a rua Gerônimo Camargo,nº1470,Recreio Estoril,Atibaia–SP,sessão de atendimento ambiental referente aos Autos de Infração supracitados.Orienta-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental,indicado no Auto de infração,por meio do telefone(11)4412-7613 para confirmar a data,local e formas disponíveis(presencial ou à distância)para realização da sessão de atendimento.O Atendimento Ambiental,de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019,é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado.Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e,em sendo validado,são considerado os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas,reduzidas,majoradas ou alteradas.Para tanto é importante a apresentação de documentos:CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a) autuado(a).Em caso de representante,além dos documentos originais do(a)autuado(a),apresentar procuração devidamente assinada;comprovante de residência;documentos que comprovem a propriedade,posse da área autuada ou do bem,quando couber;comprovante de rendimentos(carreira de trabalho,holerite,declaração de Imposto de Renda,comprovante de beneficio de programas sociais);fotos,plantas e croquis.Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicita-se que seja informado em até05(cinco) dias,contados a partir do recebimento desta notificação,a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso,será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo parinterposição de defesa.É possível efetuar vistas do processo,realizando cadastro de usuário pelo sitiohttps://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento.

Auto de Infração Ambiental:Nº20220810008833-2
Proc. Digital:SIMA.068830/2022-24
Autuado:ANTONIO CARLOS MACHADO
CPF:102.738.519-26
RG:15848827

Município da infração:NAO INFORMADO
Notificação:Comunicase que será realizada,no dia 21/12/2022,às9horas,nasedo doPelotão daPolícia MilitarAmbiental de Atibaia,sito a rua Gerônimo Camargo,nº1470,Recreio Estoril,Atibaia–SP,sessão de atendimento ambiental referente aos Autos de Infração supracitados.Orienta-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental,indicado no Auto de infração,por meio do telefone(11)4412-7613 para confirmar a data,local e formas disponíveis(presencial ou à distância)para realização da sessão de atendimento.O Atendimento Ambiental,de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019,é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado.Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e,em sendo validado,são considerado os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas,reduzidas,majoradas ou alteradas.Para tanto é importante a apresentação de documentos:CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a) autuado(a).Em caso de representante,além dos documentos originais do(a)autuado(a),apresentar procuração devidamente assinada;comprovante de residência;documentos que comprovem a propriedade,posse da área autuada ou do bem,quando couber;comprovante de rendimentos(carreira de trabalho,holerite,declaração de Imposto de Renda,comprovante de beneficio de programas sociais);fotos,plantas e croquis.Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicita-se que seja informado em até05(cinco) dias,contados a partir do recebimento desta notificação,a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração.

Nesse caso,será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo parinterposição de defesa.É possível efetuar vistas do processo,realizando cadastro de usuário pelo sitiohttps://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento.

Auto de Infração Ambiental:Nº20220810008833-3
Proc. Digital:SIMA.068835/2022-79
Autuado:ANTONIO CARLOS MACHADO
CPF:102.738.519-26
RG:15848827

Município da infração:NAO INFORMADO
Notificação:Comunicase que será realizada,no dia 21/12/2022,às9horas,nasedo doPelotão daPolícia MilitarAmbiental de Atibaia,sito a rua Gerônimo Camargo,nº1470,Recreio Estoril,Atibaia–SP,sessão de atendimento ambiental referente aos Autos de Infração supracitados.Orienta-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental,indicado no Auto de infração,por meio do telefone(11)4412-7613 para confirmar a data,local e formas disponíveis(presencial ou à distância)para realização da sessão de atendimento.O Atendimento Ambiental,de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019,é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado.Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e,em sendo validado,são considerado os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas,reduzidas,majoradas ou alteradas.Para tanto é importante a apresentação de documentos:CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a) autuado(a).Em caso de representante,além dos documentos originais do(a)autuado(a),apresentar procuração devidamente assinada;comprovante de residência;documentos que comprovem a propriedade,posse da área autuada ou do bem,quando couber;comprovante de rendimentos(carreira de trabalho,holerite,declaração de Imposto de Renda,comprovante de beneficio de programas sociais);fotos,plantas e croquis.Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicita-se que seja informado em até05(cinco) dias,contados a partir do recebimento desta notificação,a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso,será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo parinterposição de defesa.É possível efetuar vistas do processo,realizando cadastro de usuário pelo sitiohttps://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento.

Auto de Infração Ambiental:Nº20220810008833-4
Proc. Digital:SIMA.068843/2022-91
Autuado:ANTONIO CARLOS MACHADO
CPF:102.738.519-26
RG:15848827

Município da infração:NAO INFORMADO
Notificação:Comunicase que será realizada,no dia 21/12/2022,às9horas,nasedo doPelotão daPolícia MilitarAmbiental de Atibaia,sito a rua Gerônimo Camargo,nº1470,Recreio Estoril,Atibaia–SP,sessão de atendimento ambiental referente aos Autos de Infração supracitados.Orienta-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental,indicado no Auto de infração,por meio do telefone(11)4412-7613 para confirmar a data,local e formas disponíveis(presencial ou à distância)para realização da sessão de atendimento.O Atendimento Ambiental,de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019,é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado.Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e,em sendo validado,são considerado os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas,reduzidas,majoradas ou alteradas.Para tanto é importante a apresentação de documentos:CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a) autuado(a).Em caso de representante,além dos documentos originais do(a)autuado(a),apresentar procuração devidamente assinada;comprovante de residência;documentos que comprovem a propriedade,posse da área autuada ou do bem,quando couber;comprovante de rendimentos(carreira de trabalho,holerite,declaração de Imposto de Renda,comprovante de beneficio de programas sociais);fotos,plantas e croquis.Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicita-se que seja informado em até05(cinco) dias,contados a partir do recebimento desta notificação,a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso,será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo parinterposição de defesa.É possível efetuar vistas do processo,realizando cadastro de usuário pelo sitiohttps://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento.

Auto de Infração Ambiental:Nº20220818006556-1
Proc. Digital:SIMA.076490/2022-35
Autuado:DAVID LIMA DE ASSIS
CPF:274.979.568-09
RG:34051547

Município da infração:NAO INFORMADO
Notificação:Comunicase que será realizada,no dia 30/11/2022,às 11hs,na sede do Pelotão da Polícia Militar Ambiental de Atibaia,Avenida Gerônimo Camargo,1470,Recreio Estoril,Atibaia/SP–Telefone:1144127613,nova sessão de atendimento ambiental referente ao Auto de Infração supracitado. Orientase contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental,indicado no Auto de infração,para confirmar a data,local e formas disponíveis (presencial ou àdistância) para realização da sessão de atendimento.O Atendimento Ambiental,de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019,é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual daspendências ambientais do autuado.Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e,em sendo validado,são considerado os atenuantes e agravantes previstospodendo as penalidades aplicadas serem anuladas,reduzidas,majoradas ou alteradas.Para tanto é importante a apresentação de documentos:CPF e RG ou cartão do CNPJ do(a)autuado(a).Em caso de representante,além dos documentos originais do(a)autuado(a),apresentar procuração devidamente assinada;comprovante de residência;documentos que comprovem a propriedade,posse da áreaautuada ou do bem,quando couber;comprovante de rendimentos (carteira de trabalho,holerite,declaração de Imposto de Renda,comprovante de beneficio deprogramas sociais);fotos,plantas e croquis.Caso não haja interesse em comparecer a sessão de atendimento ambiental solicita-se que seja informado em até 05 (cinco) dias,contados a partir do recebimentodesta notificação,a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso,será lavrada Ata de não comparecimento à sessão deatendimento e aberto prazo para interposição de defesa.É possível efetuar vistas do processo,realizando cadastro de usuário pelo sitio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

O Centro Técnico Regional I de Campinas,da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente,localizada na Av.Brasil,nº2340- -Prédio Central-2º andar-Jd. Chapadão- Campinas/ SP,Tel:(19)3790-3742,faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correio.Para qualquer outro esclarecimento,solicitar em nosso endereço eletrônico(e-mail): cfb.campinas@sp.gov.br

Auto de Infração Ambiental:AlA.7409/2017
Autuado:FRANCISCO DE ASSIS FELIX DE PONTES
CPF:

Município da infração:PIRACAIÁ
Notificação:Comunicase que foi aplicada multa em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas,conforme art.36 do Decreto Estadual 64456/2019 e art.94 da Resolução SIMA nº05/2021,mediante o descumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental-TCRA nº3328898.O valor da multa é de R\$ 489,78(Quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos)e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa.Ressalta-se que o simples pagamento não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado,nos termos do artigo 225,parágrafo 3º,da Constituição Federal,do artigo 4º da Lei Federal nº6.938/81 e do artigo 43 do Decreto Estadual 64456/2019,e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração